

**EDITAL Nº 3/2023**

PROCESSO Nº 23106.115957/2023-71

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE MESTRADO E DOUTORADO ENTRE OS ESTUDANTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS (PPGEDUC) DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB).

Art. 1. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGEduC), no uso de suas atribuições legais, convoca os estudantes de mestrado e doutorado deste programa a apresentar candidatura às bolsas disponíveis.

§ 1º. Quantidade de bolsas disponíveis: 2 bolsas de Mestrado e 8 bolsas de Doutorado.

Art. 2. Ao ser contemplado com uma bolsa do programa Demanda Social da Capes, o discente deverá cumprir os requisitos indicados na Portaria CAPES 76/2010, na qual são feitas as seguintes exigências:

- I. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
- III. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

§ 1º. Aos bolsistas de mestrado, acrescenta-se a obrigação de cumprir estágio de docência no ensino superior com duração mínima de um período letivo e aos bolsistas de doutorado cumprir estágio de docência com duração mínima de dois períodos letivos.

Art. 3. As bolsas disponíveis deverão ser concedidas prioritariamente a todas e todos os solicitantes que, ao ingressarem no programa de pós-graduação, estavam inscritos nas políticas de ações afirmativas. Conforme disposto no Art. 15 da Resolução CEPE 44/2020 e no Art. 8º da Resolução CPP 05/2020, a atribuição de bolsas obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Estudantes indígenas e quilombolas;

- II. Estudantes autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as;
- III. Estudantes que sejam pessoas com deficiência;
- IV. Demais aprovados.

Art. 4. Em cada um dos grupos prioritários descritos no Art. 3º, os candidatos a bolsa serão classificados sucessivamente segundo estes critérios:

- I. Estudantes com maior vulnerabilidade econômica segundo o CADÚNICO;
- II. Estudantes com menor renda comprovada;
- III. Estudantes residentes fora da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, que se comprometam a fixar residência na região do DF ou entorno;
- IV. Estudantes com maior tempo de permanência no programa.

§ 1º. Os critérios aos quais se refere o caput serão aplicados sequencialmente na ordem em que aparecem, de maneira que os critérios anteriores sempre prevaleçam sobre os posteriores.

§ 2º. Após aplicação de todos os critérios, havendo empate, será beneficiado o estudante de idade superior.

Art. 5. Para inscrição, os estudantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Carta à comissão de bolsas na qual o estudante, sob pena da lei, assegura o cumprimento de todas as condições exigidas no Art. 2º. desta resolução;
- II. Carta à comissão de bolsas na qual o orientador recomenda concessão da bolsa;
- III. Certidão do CADÚNICO, quando houver;
- IV. Comprovante de renda ou declaração de ausência de renda, conforme o caso;
- V. Comprovante de residência
- VI. Carta de compromisso em que o estudante se comprometa a fixar residência no DF ou entorno, conforme o caso;
- VII. Plano de trabalho em que sejam especificadas as ações a serem realizadas durante o período de vigência da bolsa pleiteada, incluindo a carga horária semanal destinada às atividades do Programa e a vinculação com atividades de ensino na graduação ou extensão.

§ 1º. As demais informações necessárias à classificação dos solicitantes serão obtidas junto à secretaria do programa de pós-graduação.

Art. 6. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

Art. 7. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerá nos seguintes casos:

- I. de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;
- II. de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 1º. A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 8. Conforme disposto na portaria CAPES 248/2011, as bolsas de mestrado e doutorado oferecidas por essa agência poderão ser prorrogadas por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário da estudante-bolsista em decorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 1º. O afastamento temporário de que trata o caput deste artigo deverá ser formalmente comunicado à CAPES.

§ 2º. Observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

Art. 9. Ocorrerá o cancelamento da bolsa nos seguintes casos:

- I. conclusão do curso;
- II. interrupção ou desistência do curso;
- III. alcance do limite de duração da bolsa;
- IV. não cumprimento dos requisitos elencados no artigo 2º.

§ 1º. Cabe à Coordenação do Programa informar o cancelamento da bolsa ao Decanato de Pós-Graduação, que fará os encaminhamentos pertinentes junto a agência de fomento.

Art. 10. Será revogada a bolsa, com a consequente restituição de todos os valores, nos seguintes casos:

- I. se apurada omissão de percepção de remuneração;
- II. se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III. se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§ 1º. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Art. 11. O processo seletivo referente a esta chamada pública será conduzido conforme o calendário a seguir:

<b>Atividade</b>	<b>Período</b>
Período de inscrição	Até 16 de outubro
Resultado preliminar	23 de outubro
Pedidos de reconsideração	24 e 25 de outubro
Resultado final	Até 30 de outubro

Art. 12. As solicitações de inscrição devem ser feitas diretamente à secretaria do programa pelo e-mail [ppgeduc@unb.br](mailto:ppgeduc@unb.br) observando os prazos fixados aqui e as normas descritas neste Edital

Art. 14. A Comissão de Bolsas do PPGEduc será constituída pelos membros da Comissão de Pós-Graduação em Educação em Ciências e presidida pela coordenação do programa.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Bolsas do Programa, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em terceira instância pelo Decanato de Pós-Graduação, e, em instância final, pela agência de Fomento, quando for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Vitor Fernandes dos Santos, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências do Instituto de Química**, em 02/10/2023, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10377406** e o código CRC **EA5BCB29**.